

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Aviso n.º 7524/2016****Mobilidade entre serviços**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 26/04/2016, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 21/10/2013, foi autorizada a mobilidade do Assistente Operacional Luís António Jesus Rodrigues, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 01 de maio de 2016, pelo período máximo de 18 meses.

2 de maio de 2016. — O Vereador com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

309628985

MUNICÍPIO DE SÁTÃO**Aviso (extrato) n.º 7525/2016****Renovação de licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara proferido em data de 10 de maio de 2016, foi deferido o pedido de renovação de licença sem remuneração por mais um ano, isto é, até 17 de maio de 2017, ao trabalhador do mapa de pessoal desta Autarquia, Manuel João de Figueiredo Carvalho.

31 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

309628206

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Aviso n.º 7526/2016**

Torna-se público que, por meu despacho de 06/04/2016, no uso das competências que me foram delegadas e conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea *a*), e 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º da orgânica Municipal de Vila Franca do Campo e com os artigos números 22.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino renovar a Comissão de Serviço do Dr. Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

31 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Ricardo Rodrigues*.

309629243

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA**Aviso n.º 7527/2016****Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 364/2016 (2.ª série), no Diário da República, n.º 8, de 13 de janeiro. Homologação da lista unitária.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento referenciado em epígrafe, a qual foi homologada por deliberação tomada no dia 22 de abril de 2016:

Candidatos admitidos:

Sónia Isabel Aniceto Pereira Duarte — 15,00 valores — *Candidata proposta a contratar*

Sandra Isabel Carreira Ferreira — 13,6 valores — *Candidata proposta a contratar*

Candidatos excluídos:

Liliana Sofia Louro Morais — 8,65 valores — *Candidata excluída do procedimento*

25 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Romeira e Várzea, *Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço*.

309624594

FREGUESIA DE VAU**Aviso n.º 7528/2016****Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no Mapa de Pessoal.**

Publicitação da celebração de contrato de trabalho

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal referenciado em epígrafe, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016, com Albino Fernando da Silva Lopes, na Categoria/Carreira de Assistente Operacional.

03 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim dos Santos Martins*.

309635148



INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 7851/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, determino a publicação do Regulamento dos Regimes

de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, em anexo.

2 de junho de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, doravante designado por Escola.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados na Escola.

Artigo 2.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par Instituição/curso e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

7 — Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro TeSP o estudante que cumulativamente:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra TeSPe não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, nos termos fixados no artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos respetivos regulamentos.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura para a mudança de par instituição/curso ou reingresso é fixado anualmente pelo Diretor/a, constando de edital a afixar em local próprio e através da página Web do Instituto Piaget.

2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

3 — As situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 8.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao Diretor/a da Escola e acompanhado dos documentos especificados no Edital e entregue nos serviços académicos.

2 — A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso, ou reingresso são da competência do Diretor/a da Escola e válida apenas para a matrícula no ano letivo a que respeita.

3 — A decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na Escola.

Artigo 10.º

Júri

O júri é designado pelo Diretor/a, e composto por três elementos.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo Diretor/a da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

Artigo 13.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 14.º

Integração

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano letivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 15.º

Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Regulamento de Creditação em vigor na Escola.

Artigo 16.º

Classificação

À classificação das unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior aplica-se o determinado no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 17.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 18.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do Diretor/a.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

A Diretora,

209637838

SOCARPOR — SOCIEDADE DE CARGAS PORTUÁRIAS (AVEIRO), S. A.

Regulamento n.º 596/2016

A SOCARPOR — Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S. A., entidade concessionária do direito de exploração comercial em regime de serviço público da operação portuária no terminal Sul do Porto de Aveiro, por adjudicação deliberada em 25 de outubro de 2001 pelo Conselho de Administração da A.P.A. — Administração do Porto de Aveiro, S. A., na sequência de concurso público lançado nos termos do DL n.º 324/94 de 30 de dezembro e DL n.º 298/93 de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 65/95 de 7 de abril, procede, nos termos do seu n.º 28, à publicação do Regulamento de Exploração do Terminal Sul do Porto de Aveiro.

O presente Regulamento foi aprovado pela Concedente, A.P.A. — Administração do Porto de Aveiro, S. A., em reunião do seu Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2016.

12 de fevereiro de 2016. — O Administrador, *Lopo Maria Martins de Castro Feijó*.

SOCARPOR — Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S. A.

Regulamento de Exploração do Terminal Sul do Porto de Aveiro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento de Exploração tem por objeto o estabelecimento das normas de funcionamento e de exploração do Terminal Sul

do Porto de Aveiro (adiante designado por Terminal), que devem vigorar em toda a Área Concessionada, definida no Contrato de Concessão.

2 — Às situações não previstas no presente Regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as demais normas legais e regulamentares em vigor, designadamente os demais Regulamentos que vigorem no Porto de Aveiro, de acordo com a natureza dos casos omissos e o âmbito de aplicação de tais normas.

Artigo 2.º

Regime de Concessão

À Concessionária é conferido o direito de exploração comercial exclusiva do Terminal, em regime de serviço público, de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão, nele realizando as operações e prestando os serviços previstos no Contrato de Concessão e em conformidade com o presente Regulamento e legislação aplicável.

Artigo 3.º

Operações portuárias

A Concessionária efetuará, no Terminal, as operações portuárias e complementares previstas no Contrato de Concessão.

Artigo 4.º

Tarifário

O Tarifário da Concessionária estabelecerá as normas de incidência e as tarifas devidas pela prestação de serviços na área concessionada.

Artigo 5.º

Garantia de pagamento

1 — No caso de existirem faturas vencidas e não pagas, ou risco de boa cobrança de serviços prestados ou a prestar, a Concessionária poderá tomar as medidas adequadas à proteção dos seus créditos, designadamente as previstas nos números seguintes.

2 — Antes de iniciar qualquer serviço, a Concessionária pode exigir o pagamento antecipado dos serviços a prestar, bem como o pagamento imediato de todas as faturas vencidas e não reclamadas fundamentadamente, nos termos do Tarifário.

3 — Iniciada qualquer operação, a Concessionária pode não concluir ou não permitir a retirada de mercadorias se o cliente não pagar as quantias que tenha em dívida nos termos do número anterior, podendo reter quaisquer mercadorias que lhe tenham sido confiadas pelo devedor para a realização de operações portuárias e complementares.

4 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de Novembro, ou em quaisquer outras normas que prevejam ou autorizem essa possibilidade, a Concessionária poderá solicitar às autoridades competentes que não autorizem a saída de qualquer navio, cujo Armador ou Operador seja responsável por pagamentos devidos à Concessionária, enquanto os mesmos não forem pagos ou garantidos por caução ou fiança idónea.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário normal de funcionamento do Terminal corresponderá ao período entre as 08.00H e as 24.00H, de Segunda a Sexta-feira, com exceção de dias feriadados e horas de refeição.

2 — A prestação de serviços, fora dos períodos indicados em 1, determinará a aplicação de tarifas agravadas, conforme definido no Tarifário da Concessionária e será efetuada, a pedido do cliente, caso exista disponibilidade de mão-de-obra.

CAPÍTULO II

Acostagem e Desacostagem de Navios

Artigo 7.º

Aviso de chegada

1 — Os avisos de chegada ou ETAs devem ser comunicados à Concessionária, pelos agentes de navegação, independentemente das obrigações de informação à Autoridade Portuária, com a antecedência e nos termos fixados no Regulamento de Exploração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.

2 — Simultaneamente, os agentes de navegação devem comunicar à Concessionária, por escrito e, sempre que possível, por via informática, as informações necessárias ao cabal conhecimento das operações a realizar, nomeadamente, o nome do navio, dimensões principais, calado